

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2025**

Autoria: **Deputado Marcos Jorge**

Ementa: **“Concede o Título de cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Exmo. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2025, de autoria do Nobre Deputado Marcos Jorge, que **“Concede o Título de cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Exmo. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia”.**

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2025, de autoria do Nobre Deputado Marcos Jorge, que **“Concede o Título de cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Exmo. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia”.**

Conforme justifica o Ilustre Parlamentar, Michel Miguel Elias Temer Lulia, nasceu em 23 de setembro de 1940, na cidade de Tietê, estado de São Paulo, formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), e Professor de Direito Constitucional na PUC-SP e autor de livros jurídicos, como: Elementos de Direito Constitucional, Território Federal nas Constituições Brasileiras, Democracia e Cidadania, e entre outros de grande importância na literatura.

Com uma extensa carreira Pública e Política: foi Procurador do Estado de São Paulo, Secretário de Segurança Pública de São Paulo em dois mandatos (1984 – 1986 e 1992 – 1993), Deputado Federal por São Paulo por seis mandatos (1987 – 2011), Presidiu a Câmara dos Deputados por três vezes (1997 – 1999, 1999 – 2001, 2009 – 2010), Vice-Presidente da



República (2011 – 2016), eleito na Chapa com Dilma Rousseff e Presidente da República (2016 – 2018), assumindo após o impeachment de Dilma Rousseff.

Para o estado de Roraima, contribui com a criação da Operação Acolhida em 2018, durante o seu governo, como uma resposta humanitária à crise migratória de cidadãos venezuelanos que entravam no Brasil pela fronteira com Roraima, fugindo da grave crise política econômica e social na Venezuela, reconhecendo oficialmente a gravidade da situação migratória em Roraima, tratando-a como uma questão humanitária e de segurança nacional. Criando a Força-tarefa Humanitária: Em fevereiro de 2018, por decreto presidencial, coordenada pelas Forças Armadas com apoio de agências da ONU, ministérios e organizações da sociedade civil. Que exerceu papel fundamental na organização, acolhimento, abrigamento e a interiorização dos migrantes e refugiados venezuelanos e assim reduzindo a sobrecarga em Roraima por meio da realocação voluntária dos migrantes para outras partes do Brasil, estabeleceu parceria internacional e interministerial, estabelecendo a operação como um exemplo de articulação entre o governo federal, estados, municípios, sociedade civil e organismos internacionais, como o ACNUR e a OIM.

No ano de 2018, o ex-presidente Michel Temer foi o principal responsável no reestabelecimento administrativo do Estado de Roraima, onde o Governo do Estado enfrentava uma grande crise administrativa que colapsou as instituições, não sendo possível a manutenção do pagamento dos salários dos servidores. A crise no estado teve grande impacto na segurança, elevando os índices de crimes cometidos em todo o estado, com a atuação enérgica do Governo Federal, houve a decretação da intervenção federal, ação que garantiu a destinação de mais de R\$ 225 milhões para a restauração da ordem, e pagamentos das despesas do Governo Estadual.

Inicialmente, se faz esclarecer alguns pontos, já que o assunto envolve o conceito de Cidadão, indivíduo que convive em sociedade - grupo de indivíduos entre os quais existem relações recíprocas.

Já Cidadão Benemérito é aquele digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Portanto podemos assinalar que é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação. Essa condecoração desde sempre se fez presente na história como forma de homenagem.



A concessão de título de cidadão benemérito já se tornou parte da tradição, tanto em nível Nacional quanto no âmbito dos Estados e Municípios, ao homenagear as pessoas que se destacaram no desempenho de suas profissões, especialmente quando no que tange a contribuição de ter prestado relevantes serviços ao Estado, por meio da defesa, proteção e a promoção do desenvolvimento humano, buscando melhorias para a própria sociedade roraimense.

Pois bem, a Lei nº 061 de 13 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 303/ 2001, que dispõe sobre o Título “Cidadão Benemérito”, traz em seu artigo 2º, alguns requisitos a serem observados para ser merecedor desta honraria, vejamos:

Art. 2º. São condições essenciais para concessão de cidadania a Benemerência:

- I – estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- II – ter prestado relevantes serviços ao Estado de Roraima, ou ser personagem vivo de nossa história;
- III - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;
- IV - ação em favor de obras de relevante valor social;
- V – não haver sido condenado pela justiça por delito com sentença transitada em julgado; e
- VI - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade roraimense

Analisando o presente Projeto de Decreto Legislativo, observou-se que foi utilizado o expediente adequado para tanto, ou seja, Projeto de Decreto Legislativo, indicado pelo Nobre Deputado Marcos Jorge, visando conceder o Título de Cidadão Benemérito ao **Exmo. Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia**

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.


Dep. Coronel Chagas
Relator